

Relatório e Parecer do Fiscal Único

Senhores Acionistas,

Em cumprimento do disposto no artigo 420 al. g) conjugado com o artigo 508-D n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, compete-nos emitir o relatório anual sobre a nossa ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão, as Demonstrações Financeiras Separadas e Consolidadas e a proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração de InterCement Portugal, S.A. (a Entidade), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

No decurso do exercício, acompanhamos a atividade da Entidade tendo efetuado os seguintes procedimentos:

- ▶ Verificámos, com a extensão considerada necessária, os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- ▶ Verificámos, quando julgámos conveniente, da forma que julgámos adequada e na extensão considerada apropriada, a existência de bens ou valores pertencentes à Entidade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- ▶ Verificámos que a definição do perímetro de consolidação e as operações de consolidação efetuadas estão de harmonia com o estabelecido nas normas de consolidação aplicáveis;
- ▶ Verificámos a adequacidade dos documentos de prestação de contas individuais e consolidados;
- ▶ Verificámos que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados nas contas individuais conduzem a uma adequada apresentação do património e dos resultados da Entidade;
- ▶ Verificámos que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados nas contas consolidadas conduzem a uma adequada apresentação do património e dos resultados do Grupo do qual a Entidade é a empresa-mãe;
- ▶ Estivemos disponíveis para receber as comunicações de irregularidades provenientes dos acionistas, colaboradores da Entidade e outros;
- ▶ Confirmámos que o Relatório de Gestão, a Demonstração Separada da Posição Financeira, a Demonstração Separada do Resultado e de Outro Rendimento Integral, a Demonstração Separada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração Separada dos Fluxos de Caixa e o Anexo, satisfazem os requisitos legais aplicáveis e refletem a posição dos registos contabilísticos no final do exercício;
- ▶ Confirmámos que o Relatório de Gestão, a Demonstração Consolidada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada do Resultado e de Outro Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa e o Anexo, satisfazem os requisitos legais aplicáveis e refletem a posição dos registos contabilísticos no final do exercício;
- ▶ Averiguámos da observância pelo cumprimento da lei e do contrato de sociedade; e
- ▶ Cumprimos as demais atribuições constantes da lei e do contrato de sociedade.

No decurso dos nossos atos de verificação e validação que efetuámos com vista ao cumprimento das nossas obrigações de fiscalização, obtivemos do Conselho de Administração e dos Serviços as provas e os esclarecimentos que consideramos necessários.

No âmbito do trabalho de revisão legal de contas que efetuámos, foi emitida, nesta data, a correspondente Certificação Legal das Contas sobre as demonstrações financeiras separadas e consolidadas com uma escusa de opinião relativo a Incerteza material relacionada com a continuidade.

Face ao exposto decidimos emitir o seguinte parecer:

Parecer do Fiscal Único

Senhores Acionistas,

Procedemos à ação de fiscalização de InterCement Portugal, S.A. nos termos do artigo 420 conjugado com o artigo 508-D n.º1 do Código das Sociedades Comerciais, em resultado da qual somos de parecer que:

- (a) A proposta de aplicação de resultados constante do Relatório de Gestão do exercício de 2025 cumpre com os requisitos relativos à constituição da reserva legal e com os limites de distribuição de lucros aos acionistas previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- (b) O Relatório de Gestão do exercício de 2025 satisfaz os requisitos previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- (c) A Demonstração Separada da Posição Financeira, a Demonstração Separada do Resultado e de Outro Rendimento Integral, a Demonstração Separada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Anexo do exercício de 2025, satisfazem os requisitos legais e contabilísticos aplicáveis se salvaguardas as escusas incluídas na Certificação Legal das Contas; e
- (d) A Demonstração Consolidada da Posição Financeira, a Demonstração Consolidada do Resultado e de Outro Rendimento Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa e o Anexo, satisfazem os requisitos legais e contabilísticos aplicáveis se salvaguardas as escusas incluídas na Certificação Legal das Contas.

Lisboa, 14 de julho de 2026

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:

Fábio André Barata Gonçalves Cruz - ROC n.º 1961
Registado na CMVM com o n.º 20210017